



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 132016

Código de validação: E3DFA87906

Dispõe sobre o fornecimento dos selos de fiscalização das serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão e a devida prestação de contas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.935/1994, e de acordo com os artigos 9º e 10º da Lei de nº 48/2000, que cria o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão é competente para regulamentar o procedimento de fiscalização, emissão, distribuição e controle dos selos perante as serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO ainda que a prestação de contas dos selos de fiscalização é obrigatória e necessária para o controle de sua utilização junto às serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de um efetivo controle em todas as serventias extrajudiciais devido à rotatividade dos delegatários, que exige do Poder Judiciário, uma administração mais célere e coesa, garantindo maior segurança e eficácia na prática dos atos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se coibir efetivamente a fraude e evasão de receitas,

R E S O L V E, *ad referendum*,

Art. 1º Estabelecer que os notários e os oficiais de registro, bem como seus prepostos devidamente autorizados, poderão solicitar, a seu critério, semanal ou mensalmente, os selos de fiscalização à Diretoria do FERJ, a qual, por sua vez, autorizará a respectiva entrega dentro da média de utilização de selos pela serventia, fornecida por sistema informatizado, salvo pedidos emergenciais e extraordinários devidamente justificados.

§ 1º A entrega dos selos de fiscalização para as serventias poderá ocorrer na Diretoria do FERJ ou pelos correios, salvo as da região metropolitana, que receberão exclusivamente na Diretoria do FERJ.

§ 2º Os pedidos emergenciais e extraordinários serão analisados pela Diretoria do FERJ, de acordo com a necessidade real da serventia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que acompanhados de documentos comprobatórios da excepcionalidade, ou comprovada posteriormente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 2º Havendo danificação, extravio ou furto do selo (s), a serventia extrajudicial comunicará, imediatamente, a quantidade, o tipo de selo e a respectiva numeração à Diretoria do FERJ, que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fará publicar a ocorrência no Diário da Justiça, para fins de inutilização do (s) respectivo (s) selo (s) de fiscalização.

§ 1º Em caso de danificação, a serventia extrajudicial remeterá os selos danificados à Diretoria do FERJ.

§ 2º Em caso de extravio ou furto, a serventia extrajudicial encaminhará Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 3º É proibido, sob pena de infração disciplinar, repassar selos de uma serventia para outra, salvo sob autorização da Diretoria do FERJ.

Art. 4º Os selos serão utilizados obedecendo a sequência numérica, de modo que o primeiro lote a ser entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do lote subsequente.

Parágrafo único. A utilização dos selos fora dos termos do *caput* deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo.

Art. 5º Nas serventias extrajudiciais, a prestação de contas dos selos utilizados na semana será realizada até o primeiro dia útil da semana subsequente, especificando-se a quantidade e a respectiva numeração por tipo de selo, observando-se as formalidades do art. 12, § 1º da Resolução n.º 02/2001.

Art. 6º No ato do desligamento da serventia, é dever do interino ou titular prestar contas dos selos que estão sob sua responsabilidade, encaminhando, à Diretoria do FERJ, inventário dos selos deixados na serventia, devidamente recebidos pelo delegatário que o suceder, sob pena de responder civil e criminalmente pela ausência das informações.

Art. 7º As serventias que, por um período superior a sessenta dias, não prestarem contas dos selos adquiridos responderão a processo disciplinar perante a Corregedoria Geral de Justiça, sem prejuízo do disposto no *art. 4º - F, da Lei n.º 48/2000. _

Parágrafo único. Remanescendo pendências na apuração da prestação de contas dos selos, conforme o *caput* deste artigo, o notário e/ou registrador será notificado pelo próprio sistema SIAFERJWEB para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a regularização, sob pena de responder por processo administrativo disciplinar.

Art. 8º No que couber, aplicar-se-ão, quando da implantação do selo digital, os dispositivos desta resolução.

Art. 9º As normas contidas neste regulamento são de observância obrigatória, sob pena de, em caso de desobediência, instauração de procedimento administrativo, que resultará em punição disciplinar, suspensão ou perda da delegação, em conformidade com o artigo 409 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 10º Na data da entrada em vigor desta resolução, todos os selos de anos anteriores existentes nas serventias extrajudiciais deverão ser utilizados e lançados nas remessas subsequentes até a liquidação do estoque para posterior utilização daqueles recebidos no ano de 2016, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 9º deste regulamento.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 04 de abril de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 13557

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/04/2016 15:07 (CLEONES CARVALHO CUNHA)

Informações de Publicação

62/2016	06/04/2016 às 11:49	07/04/2016
---------	---------------------	------------